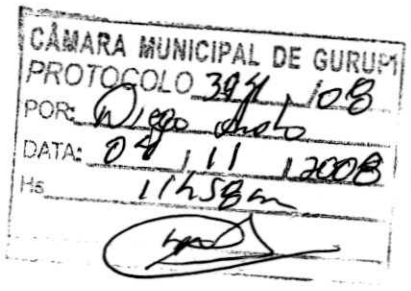
ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 1.782, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2008.



"Dispõe sobre o parcelamento e pagamento dos débitos da Prefeitura Municipal de Gurupi, Agência Gurupiense de Desenvolvimento – AGD e Fundação UNIRG devidas ao Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores de Gurupi - IPASGU".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GURUPI, Estado do Tocantins,

Faço saber que a Câmara Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar termo de parcelamento de débito referente às contribuições previdenciárias da parte patronal dos segurados ativos e pensionistas da Prefeitura Municipal de Gurupi; Agência Gurupiense de Desenvolvimento – AGD e Fundação UNIRG não recolhidas no período de competência de 01/2005 a 08/2008, no valor estimado de R$ 11.948.537,18 (Onze Milhões novecentos e quarenta e oito mil quinhentos e trinta e sete reais e dezoito centavos), apurados em 13/10/2008, devidas ao Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores de Gurupi – IPASGU, conforme memorial descritivo constante em planilha de débito anexa.

Art. 2º. Fica o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores de Gurupi – IPASGU autorizado a receber este parcelamento nos termos aqui dispostos.

Art. 3º. Os valores relativos aos débitos de competência da Agencia Gurupiense de Desenvolvimento – AGD e da Fundação UNIRG serão repassados mensalmente à Administração direta quando do pagamento das parcelas mencionadas no artigo 6º desta Lei.

§ 1º Cabe ao Presidente do IPASGU, obrigatoriamente comprovar perante a Câmara Municipal, até o décimo dia útil do mês subseqüente o exato cumprimento das parcelas vencidas, bem como, das contribuições mensais

normalmente, dos respectivos órgãos: Prefeitura Municipal de Gurupi; Agência Gurupiense de Desenvolvimento – AGD e Fundação UNIRG.

§ 2º O atraso no pagamento de qualquer parcela implicará a incidência dos encargos monetários avençados acrescidos de 10% do valor da parcela vencida, devidamente corrigido e a título de cláusula penal.

Art. 4º. O débito originário ora confessado, em obediência ao princípio financeiro e atuarial deverá ser corrigido pelo índice escolhido (índice IPCA) mais juros e mora à razão de 6% (seis por cento) ao ano, e deverá ser pago em parcelas, vincendas no máximo até o último dia útil do mês subseqüente ao da publicação do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débito Previdenciários.

Art. 5º. O Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débito Previdenciário mencionado no artigo 3º desta Lei, será acompanhado de demonstrativos que discriminem, por competência, os valores originários, as atualizações, os juros e o valor total consolidado.

Art. 6º. O débito ora confessado, consolidado em reais será pago em até 240 (duzentos e quarenta) parcelas fixas, mensais e sucessivas acrescidas dos juros estabelecidos no parágrafo único.

Parágrafo Único. O saldo devedor, em obediência ao princípio do equilíbrio financeiro e atuarial, será corrigido pelo índice escolhido (índice IPCA) mais juros de mora à razão de 6% (seis por cento) ao ano.

Art. 7º. Quaisquer outras operações ou negociações referentes a este débito fora dos termos definidos nesta lei serão considerados nulos de pleno direito, posto que são de natureza irretratáveis e irrevogáveis as condições ora afirmadas, a fim de se resguardar os diretos dos beneficiários do Instituto.

Art. 8º. O pagamento a que se refere esta lei independe de pagamento da contribuição previdenciária mensal devida pela Prefeitura Municipal de Gurupi, Agência Gurupiense de Desenvolvimento – AGD e Fundação UNIRG, ao IPASGU.

Art. 9º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares para atender as necessidades orçamentárias dos dispêndios oriundos da presente Lei, no valor da parcela vincenda mensalmente.

Art. 10º. Fica ainda aprovada a minuta do TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITO PREVIDENCIÁRIO, que faz parte integrante da presente Lei.

Art. 11. Esta Lei entra e vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gurupi, Estado de Tocantins, aos 03 dias do mês de Novembro de 2008.

ALEXANDRE TADEU SALOMÃO ABDALLA
Prefeito Municipal